



PROJETO DE LEI

Veda a realização de ligações relativas à cobrança sem a prévia identificação da compatibilidade entre o titular da linha telefônica e o titular da dívida, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica vedada a realização de ligações relativas à cobrança sem a prévia identificação da compatibilidade entre titular da linha e o titular da dívida, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

§ 1º As empresas de cobrança, instituições financeiras ou seus representantes legais devem, quando identificada a divergência de titularidades a que se refere o *caput*, encerrar, imediatamente, a ligação telefônica relativa à cobrança.

§ 2º Identificada a divergência de titularidades a que se refere o *caput*, as empresas de cobrança, instituições financeiras ou seus representantes legais devem excluir, permanentemente, o respectivo número telefônico do seu banco de dados.

Art. 2º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa administrativa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por ligação indevida realizada sem a devida verificação da titularidade da linha telefônica.

§1º Compete aos órgãos de proteção e defesa do consumidor a fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades cabíveis.

§2º Os valores arrecadados com as multas previstas neste artigo serão integralmente destinados ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FUNDECON/SC), para aplicação em ações de educação, fiscalização e promoção dos direitos do consumidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcivus Machado

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta legislativa tem por escopo assegurar a proteção dos cidadãos catarinenses frente a práticas abusivas e constrangedoras perpetradas por empresas de cobrança que, sem a devida verificação da titularidade da linha telefônica, realizam contatos reiterados com terceiros alheios à obrigação inadimplida.

É fato notório que a titularidade de linhas telefônicas pode ser alterada por diversos fatores, como a migração entre operadoras, o encerramento de contratos ou a alienação de aparelhos móveis. Todavia, muitas empresas de cobrança, valendo-se de cadastros desatualizados ou defasados, persistem em efetuar chamadas a números que, embora vinculados a devedores em momento pretérito, atualmente pertencem a pessoas estranhas à relação obrigacional. Tal conduta, acarreta transtornos e viola o direito à tranquilidade e à privacidade do usuário da linha.

Diante desse cenário, a proposição ora apresentada objetiva exigir das instituições de cobrança e seus representantes diligência mínima na verificação da compatibilidade entre o titular da dívida e o da linha telefônica, como medida preventiva contra abusos, em consonância com os princípios que regem as relações de consumo.

Ademais, o Projeto de Lei prevê a incidência de sanções administrativas, a serem aplicadas pelos órgãos de defesa do consumidor, como forma de inibir condutas reiteradas e fomentar a adoção de boas práticas no exercício da atividade de cobrança, promovendo o equilíbrio e a dignidade nas relações sociais.

A proposição guarda harmonia com o ordenamento jurídico vigente, atende ao interesse público e concretiza direitos fundamentais assegurados pela Constituição da República, em especial os previstos no art. 5º, incisos X e XXXII, referentes à inviolabilidade da intimidade e à proteção do consumidor.

Diante do exposto, submete-se o presente Projeto de Lei à elevada apreciação das Senhoras e dos Senhores Parlamentares, na expectativa de sua aprovação.

